



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**

PL 81/09

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva corrigir um contra-senso na cobrança de ISS em atividades prestadas por entidades sem fins lucrativos no âmbito de convênios com as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação da Prefeitura de São Paulo, durante sua vigência. A cobrança do imposto acarreta indiretamente a necessidade de acréscimo das importâncias repassadas diretamente às entidades, na realização de serviços de relevante interesse público. Destarte, não há, em termos líquidos, impacto fiscal de tal medida.